

LEI MUNICIPAL Nº 1033 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.997.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de troco no transporte coletivo municipal.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou :

Artigo 1º - As empresas que prestam serviço de transporte coletivo no Município de Rio Grande da Serra são obrigadas a ter, em seus ônibus, troco para notas cujo valor seja o mais próximo daquele correspondente a 10 vezes a tarifa.

Artigo 2º - Não havendo este troco, o usuário fica isento do pagamento da tarifa.

Artigo 3º - Caso a empresa não disponha de troco, e não isente o usuário, a mesma estará sujeita a multa no valor de 200 UFIRs.

Artigo 4º - É vedado o troco em vale-transporte se o pagamento da tarifa for efetuado em dinheiro.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 12 de dezembro de 1.997 – 33º ano de Emancipação Política –
Administrativa do Município.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal

NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Secretário Municipal da Administração